

PÓVOA DE VARZIM

BOLETIM CULTURAL

DIRECTOR
FLÁVIO GONÇALVES



VOL. XXIII

1984

N.º 1

EDIÇÃO
DA
CÂMARA MUNICIPAL

Uma pendência entre a Madre Abadessa de Santa Clara de Vila do Conde e os comerciantes da salga da Póvoa de Varzim

por M. AMORIM

Nos livros do Registo Geral da Câmara da Póvoa de Varzim está um assim encabeçado «*Reg.º de huma Ordem ao Juiz Alfandega de V.ª do Conde sobre a entrada de sal e outros generos neste Porto*» (1) e nele se incorpora uma assentada de documentos que, em apêndice, vão transcritos. Adverte-se que, embora não se trate de peças essenciais à história económica da nossa terra, salvo as referências aos forais, são importantes para o seu estudo. Na verdade, os factos neles expressos surgem no momento em que o comércio do pescado se reanima e a indústria da salga, já tradicional (2), toma um notável incremento. Por outro lado, entre 1814 e 1825 ou seja desde que se detectam os efeitos da prática aberrante da suprema autoridade da terra

(1) A.M.P.V., Liv.º 1, 820-27.

(2) A antiguidade da salga e seca de pescado, entre nós, ainda não está devidamente estudada. No meu estudo apresentado ao *Colóquio Santos Graça* (1982) tento uma abordagem ao tema O certo é que no séc. XVI tal prática estava em uso.

(Juiz de Fora) e a reposição da legalidade, dão-se no país alterações políticas de vulto que vão questionar todos os apoios estruturais do antigo regime e preparar as mentalidades para uma profunda reforma. O que se deve ter reflectido, positivamente, no desfecho da pendência com o mosteiro de St.^a Clara, senhorio histórico da nossa terra. Como, porém, à instauração do regime constitucional se seguiu um longo período de instabilidade política, tudo aconselhava os responsáveis pelo bem estar dos povos a tomar providências no sentido de se evitarem prejuízos futuros ao trato comercial da vila e daí passarem ao registo público os despachos em seu proveito. Deles nos servimos para elaborar este modesto trabalho.

*
* *
*

As invasões napoleónicas deixaram o país em total ruína e para isso não só contribuiu o invasor francês como o defensor inglês. Ruína económica, social e moral para destacar, apenas, queles aspectos directamente ligados ao nosso caso. Ponderosas foram, sem dúvida, as razões de estado que fundamentaram a retirada da Corte para o Brasil; todavia, uma indiscutível sensação de abandono e medo penetrou no espírito dos que ficaram, em especial, das camadas populares. Agravada com laivos de traição pela forma como o desmantelado exército de Junot chegou, pacífica e amistosamente, à capital do reino.

O abandono de uns, o bandeamento de outros com o invasor e uma mal contida sensação de impotência feriu, profundamente, o brio patriótico de grande parte dos portugueses e, em breve, despertou violento o ódio e a vingança contra franceses e afrancesados.

Fidalgos, morgados e clérigos entram em decidida conspiração e não se pensa mais nos campos ou nas vinhas mas em opor-se ao invasor e ao traidor, de qualquer maneira, pois não tem preço a honra da pátria ultrajada. Com armas ou sem elas, ordenada ou desordenadamente, em casa ou na igreja, emboscados por conta própria ou lançados nos flancos dos movimentos militares, todos vivem a guerra e todos lhes sentem

os efeitos: nos assaltos aos casais, nas profanações das igrejas, na pilhagem aos celeiros dos concelhos e dos conventos, nos incêndios das searas, nos massacres do odiento Maneta, na depredação dos campos, vinhedos e pomares e, sobretudo, nos seus mortos ⁽³⁾.

Quando em 18 de Junho de 1908 foi restaurada, na cidade do Porto, a administração portuguesa e escolhido o bispo para governador da Junta, os *homens bons* da Póvoa correram a reunir-se em conselho e aclamaram o reitor Vicente Fernandes da Silva por capitão-mor da vila ⁽⁴⁾. Tratava-se de mobilizar todas as energias morais para obstar a uma provável retaliação do invasor; ela não se deu e o facto insere-se entre os muitos episódios pitorescos e fortuitos desse conturbado tempo. Efectivamente, logo depois a Câmara dava cumprimento ao decreto de 11 de Dezembro propondo ao Governador das Armas da Província os nomes de homens «...*activos, desembaraçados, bem comportados e affectos aos povos...*» para ocuparem os postos de capitão e alferes da companhia de ordenanças sediada na Fortaleza da vila, voltando à Câmara a dignidade de capitão-mor ⁽⁵⁾. Coube a estes homens a montagem de um arremedo de defesa à vila, quando as divisões de Soult, concentradas em Braga, se desmembraram pelo baixo Minho em direcção à cidade do Porto. O local escolhido foi o descampado da Gandra onde algumas covas e penedias permitiam uma muito precária cobertura da tropa. Para aí se deslocaram as ordenanças da guarnição da vila reforçadas com gente admitida à própria hora, sem instrução militar capaz, ignorantes da guerra e sem armas. Viveram-se aí horas de grande aflicção, não só pelo despreparo da defesa como pelas notícias alarmantes sobre as atrocidades dos franceses, umas verdadeiras outras falsas, chegadas a cada

⁽³⁾ Não consta que os proprietários da vila fossem vítimas de assaltos por parte das tropas francesas nem que as Igrejas tenham sofrido desastros. Consta sim que alguns casais agrícolas de Laundos e Rates foram pilhados; que houve aí alguma resistência e gente morta.

⁽⁴⁾ A.M.P.V. *Vereações*, 1807-1818, fls. 33; Viriato Barbosa, *A Póvoa de Varzim*, 1914, pág. 91.

⁽⁵⁾ *Vereações* cit. fls. 52.

momento dos lados de Barcelos pela boca dos soldados fugidos às violentas cargas da infantaria inimiga.

Felizmente, as tropas francesas evitaram atacar a Póvoa e Vila do Conde dirigindo-se à ponte d'Ave para se unir à coluna de Soult para além da Barca da Trofa. A restolhada da Gandra pode, enfim, regressar impante ao seu quartel da Fortaleza e os corações oprimidos dos poveiros respirar de alívio ⁽⁶⁾.

Dá-se, entretanto, a mobilização geral, segundo os esquemas de Beresford, em ordem à reorganização do exército com tropas de linha. Foi ela tão absorvente que levou Oliveira Martins a escrever: — Beresford fizera soldados todos os que não eram frades, nem desembargadores, nem cônegos e capelães cantores, ou castrados ⁽⁷⁾. O cultivo dos campos ficou entregue às mulheres, aos velhos e às crianças; seria o suficiente para recompor a agricultura dos pequenos casais do norte, onde não chegariam as devastadoras acções militares da 3.ª invasão, mas outra desgraça veio sobressaltar e pôr em contínua vigilância as populações rurais: o latrocínio e a pilhagem. Se o lavrador guardava a vinha, assaltavam-lhe a casa; se guardava esta, pilhavam-lhe aquela ⁽⁸⁾.

Esta lamentável situação reflectiu-se sobre o comércio dos bens alimentares cujo trânsito se fazia com extrema dificuldade por falta de gente e de segurança nas estradas. A Póvoa de Varzim, que possuía o maior comércio de pescado do país, em fresco e salgado, trafegado na sua maior parte por negociantes galegos ⁽⁹⁾, sentiu gravoso abalo na sua economia ⁽¹⁰⁾.

⁽⁶⁾ M. Amorim, O medo dos Franceses e No tempo dos Franceses, in semanário *Notícias da Póvoa de Varzim*, n.º 61 e 63.

⁽⁷⁾ *História de Portugal*, vol. II, pág. 272, ed. Guimarães e C.ª, 1951.

⁽⁸⁾ Alguns destes salteadores eram almocreves que, em grossos bandos armados, vinham à Póvoa comprar sardinha e, na viagem, pilhavam as culturas e os casais obrigando os lavradores a cuidada vigilância.

⁽⁹⁾ Sobre o negócio do pescado, agenciado por galegos, ver a comunicação de Jorge Barbosa ao *Colóquio Santos Graça*, a publicar brevemente.

⁽¹⁰⁾ Manuel Silva, A Póvoa e as suas crises económicas, in «*Póvoa de Varzim*», vol. II, pág. 189.

A classe piscatória, quase totalmente dependente dos armazenistas de peixe, entrou na mais deplorável miséria. A exploração que faziam a esta gente crédula e indefesa, vista à distância, revolta o coração mais duro. Intente-se, por exemplo, na ardilosa manobra dos compradores que mandavam as «mes-tras» contar 15 e 16 unidades por dúzia, iludindo os pescadores com um menor imposto ⁽¹¹⁾. Nunca os rendeiros, defraudados, conseguiram vencer esta e outras práticas que, por tradicionais, faziam parte do código de honra da classe, a qual se deixava assim, ingenuamente, sangrar até à exaustão. Pobres, desnutridas e promíscuas, as gentes da pescaria foram as principais vítimas da peste de 1811 que de Junho a Dezembro levou ao cemitério mais de duas centenas de pessoas, quando a média anual se cifrava entre 40-50 óbitos ⁽¹²⁾.

Estabelecida a paz e regressados os homens ao seu labor campestre, a vida retomou a normalidade, embora prenhe de dificuldades, ora por defeitos estruturais como a ausência total de vias de comunicação capazes, ora por circunstâncias temporais como as decorrentes da guerra e da ocupação estrangeira. Acrescente-se a total ruína das finanças públicas; a dura exacção dos impostos; a corrupção a todos os níveis e a já referida insegurança de pessoas e bens.

⁽¹¹⁾ Tanto Brito Aranha nas *Memórias Históricas e Estatísticas*, como Cândido Landolt no *Folk-lore Varzino* se referem a esta prática antiga que a Câmara em 1840 tentou acabar ao impor, sob pena de mil reis, a proibição de «... comprar ou vender peixe por dúzia que não seja de doze». O êxito foi nulo.

⁽¹²⁾ O ciclo crucial da peste desenvolve-se da Primavera de 1811 à Primavera de 1812 como se pode ver no seguinte quadro de óbitos.

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
1811	7	2	3	1	14	20	36	44	36	33	27	18	240
1812	18	10	11	7	8	4	4	9	2	4	—	6	53

A partir de 1814, e apesar de todas as contingências, a vida económica local apresenta índices que nos permitem concluir por uma recuperação apreciável.

Interessa-nos, em particular, o que se passa com comércio do pescado cujo contributo é fundamental à prosperidade da terra. Os números referentes ao sector dizem-nos que é crescente esse comércio. Assim, os «licenciados» na Câmara para o exercício de tais negócios tem a seguinte evolução ⁽¹³⁾:

	Regateiros	Vendeiros de peixe
1815	51	9
1816	56	12
1818	96	12
1819	70	17

Os regateiros viviam mais ligados ao comércio do peixe fresco, enquanto os vendeiros de peixe se dedicavam, em particular, à compra e venda do peixe seco e salgado. Isto não quer dizer que os regateiros não trafegassem, também, esta mercadoria. Entre a elite dos vendeiros de peixe está a classe dos industriais da salga com seus armazéns situados na zona ribeirinha, desde a rua dos Ferreiros às ruas da Ponte e da Fortaleza. Eles controlavam, em grande parte, a actividade pesqueira e investiam vultosos capitais na sua indústria que lhes deixava razoáveis proventos ⁽¹⁴⁾. Não admira, pois, que homens do interior do país se viessem estabelecer na Póvoa com tal negócio, caso de um Caetano José Pinto, oriundo de Ferreiros de Tendais — Cinfães do Douro; um Francisco Oliveira Senra, de Remelhe — Barcelos ou um Vicente Alonso, do reino da Galiza, que todos aqui fizeram larga fortuna. Outros aplicavam seus

⁽¹³⁾ A.M.P.V. *Relação dos Licenciados para ter lojas abertas e fazer seus contratos*, 1798-1820.

⁽¹⁴⁾ Os armazenistas de pescado procuravam, também, fomentar a exportação para os principais centros de consumo. Em 1824, o armazenista da rua da Ponte António Rodrigues da Nova abonou um casal de Cedofeita, Porto, em peixe e cavalgadas, para negociarem aquela mercadoria na cidade.

haveres em sociedade com os negociantes da terra. Apenas um exemplo:

Eu Joze Luiz Barboza da Villa de Barcellos estou ajustado e comtratado com Antonio Joze Gonçaves desta Villa da Póvoa em entrar em sociedade a perda e ganho em Sardinha por conta e risco de ambos tanto aquella que se fabricar por conta de Galegos e della se fiar em tudo seremos mieiros perdendo e ganhando tanto na sardinha como nas Graixas produzidas da mesma sardinha perdendo e ganhando cada hum de nós a metade como tambem entramos na mesma sociedade e no pescado que se puzer de moura em tinas para revender isto somente no pescado que se fabricar nas tinas por nossa conta ou de Galegos que de todo o lucro ou perda terei metade. Para cuja sociedade entro com as minhas cazas e armazens que tenho na rua da Fortaleza desta Villa da qual lhe dou entrada desde já para nellas viver e fabricar todo o genero de pescado e entro eu mais com sete tinas que tenho e sinco mais que elle sócio mandara fazer à minha conta que eu lhe pagarei como tambem todos os reparos que elle mandar fazer ou fizer nas minhas cazas que tudo será a minha custa e os Estrumes que se fizerem serão para elle sócio em recompensa de alguma despeza particular de Galegos. De cuja sociedade será elle sócio ademenistrador e... dará conta da mesma negociação e sociedade no fim do anno ⁽¹⁵⁾.

A indústria da salga e da seca, porque acudia à alimentação das classes mais desfavorecidas, gozava do favor régio. Um alvará da Senhora Dona Maria I isentou de qualquer imposto o peixe descarregado no porto da matança e destinado à salga e à seca ⁽¹⁶⁾. A isenção dava-se por dez anos ⁽¹⁷⁾ e logo

⁽¹⁵⁾ A.D.P. *Notários da Póvoa de Varzim*, liv. 70, fls. 189 a 190, 2.^a série.

⁽¹⁶⁾ Alvará de 18 de Junho de 1787 extratado por C. Landolt in *ob. cit.*, pág. 40.

⁽¹⁷⁾ A.M.P.V. *Livro do Registo Geral*, 1776-1790, fls. 118.

que o prazo se extinguia a Corporação dos Pescadores, chamada assim à Real Irmandade de N.ª S.ª da Assunção, da Lapa, representava a pedir a renovação da graça. Aconteceu que, a partir de 1807 e devido aos graves acontecimentos ocorridos no país, os requerimentos deixaram de ter despacho, levantando-se sérias dificuldades entre os pescadores, negociantes da salga e rendeiros das dízimas. A Corporação dos Pescadores resolveu, perante o impasse, lançar embargos à cobrança das dízimas referentes ao peixe, anteriormente, beneficiado pela isenção (18). Esta medida atirou pescadores contra cobradores tornando-se a ribeira palco de cenas pouco exemplares. Nos livros dos notários da época aparecem frequentes registos de «perdão e desistência» em que são partes os oficiais do fisco e os pescadores. Escolhemos um pequeno extracto desses documentos para ilucidação do leitor: «...estando este (o recebedor) junto da lancha em que elle outorgante exercita o seu officio de pescador a pedir os seus direitos se travarão de razões sobre dever pagar ou não os ditos que se exigião do pescado d'elle e fez ameaço como a querer dar com hum pau no dito recebedor e este pegando em um cesto que ali se achava o ferira na cara e cabeça» (19). A cena retrata-se facilmente: no auge da discussão, o pescador investe agressivo para o cobrador da dízima e este, sem detença, enfia-lhe uma canastra na cabeça!...

A preparação do peixe seco e salgado pelos pescadores do Entre Douro e Minho, particularmente pelos de Vila do Conde e Póvoa de Varzim, vem descrita no precioso relatório do Dr. Lacerda Lobo (1789) sobre o estado e decadência das pescas no país, o qual está publicado no Tomo IV (1812) das Memórias Económicas. Lá se diz que a pescada e a sardinha são os peixes

(18) A.D.P. Notário da Póvoa de Varzim, 1.º cart. Liv. 85, fls. 34. Registo de uma Petição e Privilégios por S.M. Fidelissima aos Pescadores desta vila da Póvoa de Varzim da Corporação da Irmandade de N.ª S.ª da Assunção.

(19) A.D.P. Notários da Póvoa de Varzim, 1.º cart. Liv. 84, fls. 3.

preferidos para a salga; que em Vila do Conde por cada fúzia de pescadas dispostas na tina lançam um alqueire de sal e na Póvoa de Varzim não usam medida alternando as camadas do peixe com as do sal (20).

Ignoramos a quantidade de sal gasto, anualmente, na salga pelos comerciantes e particulares da Póvoa de Varzim. O citado relatório informa que UM TERÇO do pescado, aproximadamente, se destina à seca e salga. Andava esse pescado por umas 180 mil arrobas anuais (21). Houve anos excepcionais, como o de 1818, em que a sardinha chegou a preços ínfimos e algumas vezes dada como coisa sem valor. Talvez o facto explique a menor importação de bacalhau nesse ano (22). O indústria da salga consumia, sem dúvida, elevadas quantidades de sal. No inventário do negociante de pescado Francisco Senra, falecido em 1826, foram relacionados três armazéns com quarenta tinas de salgar sardinha (23). Este peixe era vendido para longes terras de Trás-os-Montes, Douro e até Espanha, já que, de muitos quilómetros em redor se vinha à Póvoa buscar peixe fresco, no tempo da safra, para ser salgado em Braga, Guimarães ou terras mais distantes com o fim de ser comercializado ou gasto nos casais (24). Era tão apreciada a pescada salgada, denominada peixota ou pissota, que os senhorios ricos, que possuíam terras ou casas na Póvoa, impunham aos eufiteutas, pescadores ou não, a paga em peixotas de uma parte dos foros (25). O peixe

(20) As pescarias da Póvoa de Varzim em 1789, coleção «Estudos Poveiros», n.º 2, pág. 22.

(21) *Ibidem*, pág. 27.

(22) Adrien Balbi, *Essai Statistique sur le royaums de Portugal et d'Algarve*, tomo I, pág. 176.

(23) A.D.P. Notários da Póvoa de Varzim, 3.º cart. Liv. 88, fls. 29 a 30 v.

(24) *Obra cit.* in Nota 20, pág. 27.

(25) Em 1807, o Sr. da Casa da Praça Manuel Carlos dos Guimarães e Sousa construiu na rua Nova da Junqueira umas moradas de casas «terreiras» que arrendou a três famílias de pescadores pelo foro e penção de 800 réis e «uma pescada boa, seca e sã».

salgado fazia parte da alimentação habitual do povo e não havia casa que não possuísse uma ou mais tinas de salgar.

Os documentos, transcritos em apêndice, citam apenas a importação de sal da Figueira da Foz, mas nós temos informação de importações muito antigas de Setúbal e outras, posteriores, de Aveiro ⁽²⁶⁾. O transporte marítimo do sal tanto se fazia em pequenos barcos de pesca como em barcos de coberta destinados à cabutagem, alguns dos quais pertenciam a proprietários locais ⁽²⁷⁾.

A lei dos forais, velho e novo, podiam descarregar na enseada da Póvoa toda a espécie de barcos e navios, nas seguintes condições: «Por carga de pão, vinho, sal, ou sardinhas pagaria o foro único de seis soldos; por outras mercadorias pagaria o imposto inteiramente». Dos quatro géneros citados nada pagavam se entrassem em barcos dos moradores e para consumo próprio ⁽²⁸⁾. Quanto à sardinha, a inquirição para o foral novo apurou que dela se deviam pagar as duas dízimas, uma antiga e outra nova e só eram excusos da sardinha que iam comprar fora e a traziam por mercadoria ⁽²⁹⁾.

No tempo em que se deu a pendência com o mosteiro, o peixe destinado à salga e seca gozava, de novo, o privilégio

⁽²⁶⁾ Os pescadores poveiros procuravam, amiudadas vezes, os portos do litoral para fazer a vendagem do pescado. Raramente passavam além da Figueira da Foz; porém, algumas vezes, iam a Setúbal fazer o lastro de sal por aí o produto ser melhor.

⁽²⁷⁾ M. Amorim, *Uma Família Antiga* — Os Rodrigues da Silveira in *Notícias da Póvoa de Varzim*, ano I, N.º 36.

⁽²⁸⁾ Esta disposição transitou da carta de D. Dinis (1308) publicada e comentada por Manuel Silva *Em Varzim de Jusaão nas Fórmulas Municipais d'Herculano*, 1915, para o foral de D. Manuel (1514).

⁽²⁹⁾ Por «dízima antiga» deve-se entender a — *dízima a Deus* — que se destinava ao culto da Igreja local (Argivai) e cuja administração pertencia a indivíduos ou instituições denominados Padroeiros; a partir do séc. XV a Igreja de Argivai foi anexa ao Cabido de Braga e ficaram a pertencer-lhe os dízimos. Por «dízima nova» a que resultou da isenção dos pescadores no serviço obrigatório das galés, concedida por D. João I; esta «dízima» passou à Casa de Bragança por doação de D. Manuel ao Duque D. Jaime em 1502.

da isenção da dízima. Os outros géneros, de comum importação ao trato da pesca, como cortiça em grosso, boias de cortiça, breu, casca e sal, pagavam o imposto à Real Fazenda.

O «senhorio» da Póvoa pertenceu ao mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde e, por conseguinte, aqueles direitos, constantes da carta de doação. Quando D. Manuel I concedeu o novo foral (1514) ainda perdurava o referido «senhorio» pois nele se declara «...dado à Póvoa de Varzim do mosteiro de Vila do Conde...». Até que uma lei de 1790 aboliu tais «senhorios» coisa que as religiosas tardaram em aceitar ⁽³⁰⁾. No tempo do noticiário Veiga Leal (1758) a nossa terra pagava ao mosteiro um foro de 4 mil reis como prestação única resultante de uma antiga composição ⁽³¹⁾. Quanto a Vila do Conde, sobreviveram, em favor do mosteiro, alguns direitos senhoriais como o da vintena do sal entrado no seu porto. Este facto induziu a Abadessa, em diversos tempos, a reivindicar o imposto sobre o sal entrado na enseada da Póvoa por esta se situar nos limites da alfândega de Vila do Conde. Ferida de ilegalidade, a pretensão do mosteiro esbarrava ainda com a dificuldade da cobrança. Onde e como a executar? Não consta que os «vinteneiros» do mosteiro viessem à Póvoa nessa missão. Nem os armazenistas se aquietavam com o pagamento de dois impostos, um à real fazenda outro ao mosteiro. Aportar em Vila do Conde? Isso era fácil e corrente com os outros produtos do tráfego — casca, breu, cortiça — que pagavam o seu imposto à alfândega e iam descarregar, depois, ao porto da Póvoa; com o sal, o processo era diferente, dificultoso e dispendioso. O produto tinha que ser baldeado para a liquidação do imposto e de novo embarcado ou carregado para o seu destino.

Escudados nas disposições do seu foral, os armazenistas de sal evitavam com pertinácia o porto de Vila do Conde,

⁽³⁰⁾ Manuel Silva, *A evolução d'um Município* in *Revista de História*, 1918.

⁽³¹⁾ Veiga Leal, *Notícia da Villa da Póvoa de Varzim, feita a 24 de Mayo de 1758* publicada in «*Póvoa de Varzim*», bol. cul., vol. I, pág. 330.

requerendo ao juiz da alfândega a presença dos oficiais no acto da descarga do barco, na enseada da Póvoa, para liquidarem o dízimo. Assim se procedeu, dentro da melhor legalidade, até que em 1817 surgiu um despacho do Superintendente das alfândegas do Porto proibindo a descarga do sal na Póvoa de Varzim⁽³²⁾. Perante a insólita situação, gravosa ao comércio da vila e ofensiva dos direitos foraleiros, movimentaram-se as autoridades locais e descobriram, passado algum tempo, que a Madre Abadessa de Santa Clara reivindicara com sucesso a vintena do sal descarregado no porto da Póvoa por este se situar dentro da jurisdição da alfândega de Vila do Conde. Mas como se tornou isso possível?

As raízes da pendência — Em 12 de Junho de 1813 tomou posse do cargo de Juiz de Fora da Póvoa de Varzim o Dr. António de Azevedo Lopes Serra⁽³³⁾. Tempos difíceis para o país, em consequência da guerra e, para a nossa terra, agravados pelos efeitos da peste. A classe piscatória, a que mais sofrera com a malícia, teve, porém, o seu campo de trabalho desimpedido, durante os tempos da ocupação estrangeira e, pode-se dizer, foi a única classe onde os melhores braços de trabalho não desamparam o seu officio. O mar, generosa fonte de riqueza, constituía uma das esperanças de salvação da arruinada economia do país.

Por isso, às suas praias acorriam numerosas gentes ávidas de recolherem o seu fruto. Negociantes, regatões, dizimeiros, fiscaes, ordenanças e pedintes cercavam os barcos, logo que abicavam, para tomar conta do seu quinhão, quantas vezes imoralmente acrescido, nem sempre deixando ao laborioso e destemido pescador o indispensável ao cumprimento das «partes»

(32) Trata-se do despacho decorrente da petição da Madre Abadessa. Ver in *Apêndice*, doc. III.

(33) A.M.P.V. *Registo Geral*, 1790-1820, fls. 149. O P.^o Gesteira refere, erradamente, o ano de 1815.

da companhia segundo os preceitos da classe⁽³⁴⁾. Raro era o dia em que a ribeira se não transformava em palco dos mais lamentáveis descatos e queixas sobre queixas avolumavam-se na mesa do Juiz de Fora. Este, apercebendo-se que a vítima era sempre a mesma e as diversas autoridades, actuaes no maneo do pescado, adoptavam formas pouco dignas com os rudes pescadores, resolveu tomar a sua defesa. Para tal contribuiu, também, a humildade exemplar como acatavam as suas decisões e a confiança que nele depositavam os «homens de respeito» da classe pelo que, algumas vezes, se ofereceu para servir de padrinho de baptismo a filhos de pescadores pobres⁽³⁵⁾. Outras acções, de âmbito muito mais lato, desencadeou o Juiz Lopes Serra em ordem ao benefício da pesca e dos pescadores. Em primeiro lugar falemos do porto de abrigo. As obras públicas da Vila, ordenadas no tempo do Corregedor Almada, pararam com a peste de 1811. Entre elas estava a do Paredão. Fazê-las recommençar não foi nada fácil como se depreende da exposição feita pelo Juiz Serra ao Corregedor Teixeira de Sousa:

Tendo representado verbalmente e depois por escripto por espaço de dous anos desde 14 de Maio de 1814 até outro officio de 14 de Mayo de 1816 ao Ill.mo Snr. Manoel António d'Afonseca e Gouveia a ruina das obras públicas desta villa que não somente se não completarão mas ficarão por a perfeioar quando suspensas em 1811 somente recebi promessas de pronta resolução e providencias q. se hirião transmitindo, mas q. não forão jamais transmitidas. Consta-nos q. o dito Ill.mo Snr. deixara já a serventia do cargo de Chanceller em cuja qualidade dizia lhe cômpetia a Inspecção de taes obras as quaes vejo q. em 1811 e desde o Snr. Almada sempre V. S.^o prezidira; e não sabendo se ao actual Ill.mo Snr. Chanceller compete simi-

(34) Sobre a divisão dos ganhos pela companhia ver Santos Graça in *O Poveiro*, 1932, cap. XII, pág. 153.

(35) Era esta uma das acusações que faziam ao Juiz de Fora. Um dos seus «compadres» foi o pescador Francisco Cocelo.

lhante incubencia ou a quem deva dirigir novas e urgentes representações pello quotidianno augmento da ruina e ameaças de total perda do Paredão, rogo a V. S.^a haja por bem insinuar-me a Autoridade ou Magistrado a quem devo fazer que cheguem e qual será o q. tem poder de dar effectivas providencias. Deus Guarde V.^a S.^a.

Este officio tem a data de 1 de Julho de 1816 e antes do fim do mês reiniciavam-se as obras do Paredão e faziam-se alguns consertos no Aqueduto que transportava a água ao tanque da Praça Nova ⁽³⁶⁾.

Outro problema, que muitas dores de cabeça deu ao Juiz Serra, diz respeito ao conflito que opôs os pescadores ao rendeiro da «dízima» da Casa de Bragança, por causa do imposto do peixe destinado à salga e à seca e do qual atrás nos referimos. Deve-se àquele magistrado uma intervenção muito firme, em favor dos pescadores, junto do Dezembargo do Paço e em colaboração com a Corporação dos Pescadores. Até que saíu o alvará de 3 de Julho de 1815 regulando a matéria da isenção. O que não liquidou o desentendimento entre o «dizimeiro» e os pescadores. Se, primeiramente, foram estes a «embargar» a cobrança sobre o peixe escalado para a seca e salga, é agora aquele rendeiro a impedir se execute o alvará da isenção. Apoiado na prática viciosa e ilegal de os pescadores venderem o peixe para a salga e seca antes de passarem as 48 horas sobre a entrada no porto da matança. Os pescadores alegavam que tinham de utilizar a água do mar para lavar o peixe escalado, pois não havia na vila água em abundância para aquela operação. E tinham de o fazer todos os dias para não prejudicar o tráfego da ribeira. Para os pescadores poderem defender os seus pleitos teve o Juiz de Fora de nomear o escrivão das sisas para, em livro próprio, registar o manifesto das quantidades de peixe destinadas à beneficiação e outro livro para apontar

⁽³⁶⁾ A.D.P. *Reaes Obras da Villa da Póvoa de Varzim*. Liv. 123, fls. 84, do Gov. Civil.

as verbas devidas pela exacção do imposto. Enfim, uma carga de trabalhos em defesa da classe; mas que se mostrou altamente proveitosa quando mais tarde se estabeleceu um acordo entre as partes ⁽³⁷⁾.

As medidas seguintes, do Juiz Lopes Serra, chamo eu de «moralização da ribeira» e, embora elas fossem ditadas com a melhor das intenções, despertaram grande reacção, umas por colidirem com a jurisdição alheia, outras por resultarem em verdadeiro prejuízo do tráfego comercial da vila e ofensivas dos direitos tradicionais.

O officio de Guarda Mor da saúde, entre nós, andou por muitos anos na posse do Governador da Fortaleza; depois, a Câmara reivindicou para si esse officio, entregando o encargo a dois Vereadores e ao Escrivão o direito de passar as «cartas de saúde» ⁽³⁸⁾. Por provisão de 4 de Abril de 1812 foi o officio entregue em propriedade vitalícia e privilégios inerentes a José de Sousa Guerra ⁽³⁹⁾. Convém, desde já, salientar que se trata de um grande armazenista de sal da rua da Fortaleza. Que anteriormente se dedicou a administrar rendas das «dízimas» tando do pescado como dos géneros da terra o que lhe grangeou a fama de homem intolerante e de mau génio. Os pobres, em geral, e os pescadores, em especial, detestavam-no ⁽⁴⁰⁾. Na prática do seu officio era inevitável o contacto quotidiano com os pescadores que são, de seu natural, desajeitados com o fisco. Competia-lhe passar o «bilhete de sanidade» às tripulações dos barcos e lanchas e fiscalizá-los «...tanto na sahida como na

⁽³⁷⁾ A.D.P. Notário da Póvoa de Varzim; 1.^a cart.; liv. 88, fls. 63 a 65; 2.^a série; «Esc. de Composição e transacção entre... Rendeiro da Dízima da Casa de Bragança e... (pescadores) desta Villa». Toda a documentação sobre este assunto, cujos processos correram pelo Almoxarifado de Barcelos encontram-se em Vila Viçosa, no arquivo da Casa de Bragança.

⁽³⁸⁾ A.C.P.V. *Vereações*, 1800-1807, fls. 139, 140, 141, 149. Em 1805, uma Ordem régia entregou ao Governador do Castelo o direito de passar as «cartas de saúde» embora conservasse a Câmara, pelos vereadores, no cargo de Guarda-mor.

⁽³⁹⁾ A.C.P.V. *Registo Geral*, 1790-1820, fls. 168.

⁽⁴⁰⁾ A.C.P.V. *Vereações*, 1826-1834, fls. 26 v.

volta e mesmo no mar athe onde a vista podesse alcançallos» (41). Se no tempo das pestes todos os cuidados eram poucos e a rigorosa observância da lei se impunha, já não se vê necessária igual exigência uma vez debelada a malina. De resto, tratava-se de um regulamento destinado aos portos comerciais que, pela gravidade dos tempos, foi mandado aplicar a toda a costa. Assim, pensaria, também, o Juiz de Fora quando, entalado entre as queixas dos pescadores e as exigências do Guarda Mor sempre «...para ordenamento do meu ofício que é serviço de S. M.», chamou o Guerra para darem fim às constantes desordens e violências ocorridas na ribeira e elaborarem um novo Regulamento de Saúde. Este saiu, no ano de 1816 e nele se continua a exigir o «bilhete de sanidade» aos pescadores, como era de lei, mas a intervenção da autoridade obedeceria a novos condicionamentos. Em resumo, estabelecia-se que o Guarda Mor requisitasse as Ordenanças necessárias à fiscalização mas estas actuariam na dependência do Juiz de Fora que exercia, igualmente, as funções de Governador da Fortaleza e Alferes comandante desse corpo militar. Retirar da alçada do Guarda Mor os agentes fiscalizadores, eis o objectivo. Simplesmente, o Guerra não aceitou tal disposição por entender que ela «...representava sugestão a uma autoridade que não era seu superior» (42). Daqui nasce um grave desentendimento entre as duas autoridades: O Guerra recusa-se a fazer as revistas de saúde; o Juiz de Fora ameaça-o com prisão caso ele permaneça obstinado na recusa. Uma situação lamentável da qual o Guerra consegue escapar-se obtendo uma provisão régia, de 26 de Junho de 1818, que determina «...ordenamos não possa ser demandado ou prezo por aquelle Magistrado mas somente por o nosso Corregedor...» (43) Seria uma estrondosa vitória do Guarda Mor se, quando chegou a provisão, o Juiz Lopes Serra não estivesse já fora da terra e outro magistrado no seu lugar. No entanto,

(41) A.C.P.V. *Vereações*, 1807-1818, fls. 152 e seg. (Regulamento de saúde).

(42) A.C.P.V. *Registo Geral*, 1790-1820, fls. 163.

(43) *Ibidem*, fls. 167 v.

registe-se a influência de José de Sousa Guerra e diga-se que ela se pode relacionar com a presença do seu irmão P.º Bernardo Guerra (44) no Rio de Janeiro onde estava a Corte. Mais tarde (1830) e em circunstâncias políticas diferentes, vemo-lo suspenso do seu officio e incurso em culpa pela Comissão de Saúde (45).

Finalmente, vamos referir uma medida do Juiz de Fora que originou a pendência entre os comerciantes da salga, os armazenistas de sal e o mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde. Dissemos atrás que era corrente, por respeito às disposições do foral da Póvoa, virem os officiais da alfândega de Vila do Conde cobrar os impostos para a Fazenda Real, quando entravam no porto barcos com géneros não isentos. Bastava, para tanto, avisar ou requerer ao Juiz da alfândega. Contra esta prática, levantou-se o Juiz Lopes Serra ordenando aos comerciantes que só a ele competia autoridade para deixar entrar no seu território officiais de outra jurisdição, pelo que, de futuro, deviam requerer no Juízo local a sua presença. Os commerciantes fizeram o que, muito apropriadamente neste caso, o vulgo chama «ouvidos de mercador». Daí resultou, na primeira chamada, a expulsão dos beleguins vilacondenses e um aviso ao Juiz da alfândega para não enviar os seus officiais à Póvoa sem prévia convocatória do Juiz territorial. Aquele magistrado não aceitou, como legitima causa, as razões invocadas e apresentou queixa junto do Conselho da Fazenda. No mesmo sentido representaram os industriais da salga da Póvoa acusando o Juiz de Fora de prejudicar a real fazenda.

A resposta veio com todo o peso de uma Ordem Régia emitida em 9 de Dezembro de 1814 e foi dirigida aos dois magis-

(44) Era tio do P.º Bernardo António de Sousa Guerra que foi Abade de Laundos.

(45) A.M.P.V. *Vereações*, 1826-1834, págs. 26 e 93 v. Em 1827 é nomeado Guarda-Mor de Saúde o Sr. Joaquim José de Santana. Sobre o «despótico e turbulento modo porque elle (Guerra) tem administrado a renda do pescado desta vila não omitindo meio algum de oprimir e vexar os pescadores...» é elucidativa uma reclamação notarial feita pelo Juiz de Fora Rodrigo Barba de Meneses em 1826.

trados com nota ao Juiz da Póvoa «para cessar em outros semelhantes conflitos de Jurisdição». A Ordem diz expressamente: «Sou servido mandar-vos declarar que independente de deprecada deveis e podereis fazer por vós e pelos vossos Officiaes a cobrança dos referidos Direitos em todo o Destricto da Alfândega dessa Villa e ainda mesmo na Villa ou termo da Póvoa de Varzim como parte daquelle destricto devendo porem os Vossos Officiaes com toda a civilidade e politica apresentarem-se ao Juiz de Fora daquella Villa a quem pertence conhecer as pessoas que entrão nos limites da sua jurisdição» (46).

A intromissão do mosteiro — O que podemos dizer, nesta matéria, resulta dos requerimentos e alegações dos comerciantes da salga da Póvoa de Varzim. Alguns dos quais declarados inimigos do Juiz de Fora. Segundo a sua opinião foi aquele magistrado quem incitou a Madre Abadessa a intrometer-se no assunto «...segundo prozumem os prudentes ensinou o capcioso requerimento...» (47). Seria uma forma de escapar à observância da Ordem régia, que o obrigava a aceitar os oficiais de outra jurisdição dentro do seu território, considerar matéria duvidosa o direito da Real Fazenda em face do «senhorio» do Mosteiro. Mas parece-nos excessivo imputar ao Juiz de Fora tal acusação. As religiosas, que recebiam da Câmara da Póvoa o foro anual de 4 mil réis (48), sempre o consideraram direito senhorial como se prova pela tentativa que fizeram em 1779 de exigir o reconhecimento oficial, por parte da Câmara, desse «senhorio». E, observa Manuel Silva, já esses senhorios e jurisdições antigas

(46) Ver in Apêndice, doc. II.

(47) Ver in Apêndice a «Petição de José Fernandes Ribeiro e todos os comerciantes, fabricantes de pescado, etc».

(48) Este foro ainda foi pago em 1816 como se lê no auto da Correição daquelle ano «...os foros e direitos reais se pagavam a Sua Magestade e quatro mil réis às Freiras de Vila do Conde». (Correições, 1805-1825, fls. 32). Na de 1825 omite-se a referência e, suponho eu, talvez durante a pendência, a Câmara cativasse aquela importância.

andavam praticamente abolidos (49). O que convinha ao mosteiro era receber o imposto da «vintena» e mostrar-se alheio ao diferendo entre o Juiz da Póvoa e o Juiz da alfândega. Como os barcos de sal para a Póvoa se viram obrigados a ir pagar o imposto a Vila do Conde porque o Juiz de Fora «...impedio e obstou a que aly descarregassem duas cargas de sal qaes a rasca do mestre José Francisco e a chalupa do mestre Manoel Pereira Rodrigues que havendo fundiado no Ancoradouro da Anciada e o primeiro já vizitado e feito a venda do mesmo sal e disposto tudo para a efectiva descarga... seguiu-se violentamente e com ameaças de prizão mandar o dito Juiz de Fora levantar ferros e sahir e velejar para a barra de Villa do Conde a donde forão fazer a sua entrada...» (50) o mosteiro, pelo seu feitor, apressou-se a recolher o imposto que lhe pertencia e, habilmente, a requerer que lhe fossem conservados os direitos seguintes:

- 1 — Todo o sal que se despachar e entrar na alfândega de Vila do Conde lhe pertence a percepção da Vintena e assim do que for despachado na Póvoa ou qualquer outra paragem do limite da mesma alfândega.
- 2 — Não permitir descarregar fora e distante da alfândega da entrada salvo em caso de devaração ou naufrágio.

Em apoio do primeiro «direito» alegavam as disposições do foral de Vila do Conde e em abono do segundo uma Ordem Régia de 27 de Maio de 1768 «onde se louvou e determinou ao Juiz d'Alfândega da Figueira não dar despacho para o Porto de Sam Martinho» por não haver aí alfândega.

O despacho do Juiz Superintendente das alfândegas, de apelido Ornelas, com data de 19 de Julho de 1817, saiu totalmente favorável ao mosteiro. Em prejuízo da Fazenda Real e ofensivo dos direitos fundados no foral da Póvoa de Varzim. Como lhe competia, o Procurador da Fazenda de Vila do Conde requereu imediatamente ao Juiz da Alfândega para aceitar o seu «pro-

(49) Manuel Silva, A evolução d'um Município in Revista de História, 1918.

(50) A.M.P.V. Registo Geral, 1820-1827, fls. 65 v.

testo» contra o dito despacho em que fazia declaração de «...*não anuir à inovação pretendida sem Determinação e Resolução de Sua Magestade a quem representaria as razões deste seu requerimento*»⁽⁵¹⁾. Infelizmente, não possuímos elementos que nos esclarecem se o «protesto» vingou ou não. O que sabemos é que o Juiz da Alfândega, em algum tempo, deferiu requerimentos a indivíduos que se negavam a pagar a «vintena» ao mosteiro, uma vez que se comprometessem a satisfazer o «dízimo» à Fazenda real. Assim aconteceu, em 1781, com o negociante da cidade do Porto António Teixeira Machado que viu o seu pedido assim despachado: «*Visto o louvável zello que o suplicante mostra pella Real fazenda nesta alfandega se recebão e lancem em receita os costumados e competentes direitos do sal que lhe pertencer unicamente ao mesmo suplicante e se lhe meta a bordo à sua custa o Goarda que requer, tudo sem prejuizo do direito alheio pois só a quem pertence hé que toca desputalo pellos meios competentes*»⁽⁵²⁾.

Logo veremos como os «interesses» do erário público vão decidir a pendência dos negociantes da Póvoa com a Abadessa de Santa Clara. O que nos deixa perplexos é não termos encontrado nos registos oficiais da Póvoa qualquer sinal de contestação ao acto usurpativo do mosteiro, desde 1817 a 1825. E o nosso espanto é tanto maior quanto, nesse período de tempo, se deram profundas alterações na vida política do país e a nível das estruturas administrativas. Por vezes penso se, com essas reviravoltas, não entrariam em acção práticas libertárias de «salve-se quem puder» e o problema do sal deixasse de preocupar os autarcas poveiros! A proibição de descarregar o sal, dada em 1825, seria um acto meramente ocasional ou a resultante de uma observância contínua do despacho de 1817? Sem uma resposta para estas interrogações, oferecemos ao leitor alguns dados que podem ter entrado no jogo da pendência com o mosteiro.

(51) Ver in Apêndice, doc. III.

(52) A.D.P. Notários da Póvoa de Varzim, I. cart., liv.º 65, fls. 138. 2.ª série.

Em Julho de 1818 deu-se a substituição do Juiz de Fora Lopes Serra pelo Dr. António da Cunha Vasconcelos⁽⁵³⁾. Ignoro se este homem tinha relações de parentesco com Dona Maria José de Belém e Vasconcelos a Abadessa que logrou, em benefício do mosteiro, o despacho de 1817⁽⁵⁴⁾. Entretanto, no Porto, há o levantamento militar de Agosto de 1820 que conduziria o país para um novo regime político de feição constitucional. A Junta conservou no lugar o Juiz Vasconcelos a quem expediu dois Avisos (25 e 30 de Junho de 1821) e uma Provisão (3-7-21) destinados a aliviar os pescadores e negociantes do pescado dos direitos que pagavam, mas não passaram de letra morta⁽⁵⁵⁾. O ano de 1821 foi de muita actividade nos concelhos para dar cumprimento às novas disposições constitucionais e às deliberações do Soberano Congresso entre as quais se conta a eleição de uma Comissão para mandar às Cortes uma «representação» sobre as dificuldades que padecia o comércio local e a maneira de as vencer. O relatório poveiro incidiu, particularmente, sobre o Paredão e o Hospital e, na opinião do Snr. Manuel Silva que publicou alguns excertos, está bastante bem feito⁽⁵⁶⁾. Presidiu aos trabalhos o Juiz de Fora de então, de nome Manuel Luiz Nogueira, um liberal convicto que a Vilafrancada destituiria do cargo⁽⁵⁷⁾. Mais grave foi a ameaça, anterior àquele evento, da extinção do Juiz de Fora. Uma lei, saída em 27 de Julho de 1822, que dizem baseada num falso parecer, extinguiu o lugar de Juiz de Fora da Póvoa de Varzim, anexando-a ao Juízo de Vila do Conde. A mesma lei mandou realizar eleições para a Câmara o que se fez em 18 de Agosto de 1822 na Igreja Matriz⁽⁵⁸⁾. Esta Câmara eleita, presidida por José Bernardo da Silva, man-

(53) A.C.P.V. *Registo Geral*, 1790-1820, fls.

(54) Mons. J. Augusto Ferreira, *Os Túmulos de Santa Clara de Vila do Conde*, 1925. A fls. 39 está o Catálogo das Abadessas.

(55) A.M.P.V. *Registo Geral*, 1820-1827, fls. 8, 9 e 9 v.

(56) Manuel Silva, *Antecedentes Históricos do Porto de Abrigo Poveiro* in «Póvoa de Varzim», bol. cult., vol. II, pág. 245 e seg.

(57) A.C.P.V. *Registo Geral*, 1820-1827, fls. 29.

(58) A.M.P.V. *Vereações*, 1818-1826, fls. 59 v.

dou ao Soberano Congresso, uma exposição assinada por 131 cidadãos das diversas tendências políticas, pedindo a conservação do lugar de Juiz de Fora e fundamentando-a nas seguintes razões:

- I — «Além da sua grande população... acresce ser a maior parte do povo pescadores que só respeita o temor da autoridade de maneira que sem ela de certo não de haver todos os dias desordens na praia e talvez mortes.
- II — A grande rivalidade que o povo de Vila do Conde sempre teve a este e por isso todos os ónus tem de recair aqui.
- III — A criação de um novo hospital a que está incumbida a Câmara desta vila tendo depois de ficar na distância de grande meia legoa e regido por povo que nenhum amor tem à terra.
- IV — A grande concorrência de almocreves que todo o ano vem das suas Províncias comprar peixe sendo muitos deles ladrões e facinorosos que só o temor da Justiça os contém.
- V — A grande despesa que se faz em ir tratar dos litígios desta vila sendo uma terra pobre mais pobre fica.
- VI — Não fazer o Ministro daqui despesa alguma ao estado porque é pago pelos sobejos das Sisas que estão encaçadas no povo.»

Esta exposição tem a data de 31 de Maio de 1823 ⁽⁵⁰⁾ ou seja em plena evolução do movimento militar de Vila Franca. Entretanto, a carta régia de 10 de Junho ordena a reintegração das câmaras, expulsas pelas eleitas em 22, e o Juiz Nogueira apresentou-se imediatamente a assumir o poder autárquico com a sua câmara liberal ⁽⁵¹⁾. Mas foi sol de pouca dura! Por

⁽⁵⁰⁾ A.M.P.V. Vereações, 1818-1826, fls. 82 a 84.

⁽⁵¹⁾ A.M.P.V. Vereações, 1818-1826, fls. 87.

decreto régio de 17 de Julho é suspenso e como se demonstrou que os homens eleitos em 1822 nuça se «mostraram affectos ao passado sistema de impiedade e anarquia que tinha o nome de Constitucional» ⁽⁶¹⁾ regressaram a funções que lhes foram confirmadas para o ano 1824 «e o mais tempo que decorrer enquanto Eu o houver por bem e não mandar o contrário» ⁽⁶²⁾.

A instabilidade política arrastou a instabilidade social e ocorreram na Póvoa, como aliás noutras terras, actos de violência e afronta política como o homiziamento de alguns clérigos, a mando dos constitucionais, e a expulsão da vila do corifeu constitucionalista Manuel Garcez Rodrigues de Barbosa, professor de gramática latina na vila, sobrinho de D.^a Ana Umbelina de Barbosa que foi casada com António Leite de Moraes ⁽⁶³⁾.

É natural que durante esse período conturbado não houvesse a disponibilidade necessária para cuidar a fundo da pendência com o mosteiro. Outros esperariam do Estado uma lei que jugulasse a questão. As Constituintes (1822) recuaram perante o difícil problema da extinção dos dízimos e só atacaram os foros e pensões; porém, estes direitos senhoriais voltariam à cobrança com as leis de 24. De tudo quanto havia no velho sistema fiscal português, apenas foram atingidos os chamados «direitos banais» que já quase ninguém pagava ⁽⁶⁴⁾. Temos, assim, que em 1825, quando os poveiros retomaram a pendência, estavam em vigor as concessões foraleiras e os impostos nelas fundados.

⁽⁶¹⁾ A.M.P.V. Registo Geral, 1820-1827, fls. 34 v.

⁽⁶²⁾ A.M.P.V. Registo Geral, 1820-1827, fls. 43 v.

⁽⁶³⁾ A.M.P.V. Vereações, 1818-1826, fls. 89 e Registo Geral, 1820-1827, fls. 41 v. Na acta de 28 de Junho de 1823 chamam-lhe «Espião monstruoso do Governo das Cortes» que fez... expatriar honestos sacerdotes e honrados vassallos tendo em susto a maior parte das famílias probas da terra...». Em outra acta (ibidem, fls. 104 e 105) accusam-no de «...mação e propagandista desta seita...».

⁽⁶⁴⁾ Dicionário de História de Portugal, ent. «Forais», vol. II (1971), pág. 279.

Também a Póvoa não perdeu o seu Juiz de Fora. Em Julho de 1823 é nomeado para o cargo o Dr. Rodrigo Cardoso Barba de Meneses que nele se conservou até ao fim do triénio ⁽⁶⁵⁾.

A decisão da pendência — Por um «acordão» de 6-8-1825 sabemos que foi a Câmara quem incumbiu o seu Procurador João Francisco Nunes de «...tratar da causa para a entrada do sal nesta vila pelo Porto do Mar e outros géneros na forma do foral...» ⁽⁶⁶⁾. Segue-se que a questão subsistia e se fugas houve, como é de admitir, em nada alteraram o despacho de 1817 que meteu em «opressão» o bem público e o trato comercial da Vila da Póvoa de Varzim.

A edilidade poveira tem, nessa altura, dois homens inteligentes e activos que vão ter um papel importante no desenrolar dos acontecimentos. São eles, o Procurador Nunes ⁽⁶⁷⁾, atrás referido, e o Vereador José António Alves Anjo ⁽⁶⁸⁾. Não lhes escaparia a notícia da publicação de um decreto, com data de 1 de Fevereiro de 1825, que mandava constituir uma Comissão destinada a estudar as pendências resultantes da aplicação dos forais ⁽⁶⁹⁾. Ignoramos se essa comissão chegou a ser consultada sobre o nosso caso; de qualquer forma ela representava um recurso de fácil acesso. Entendeu a Câmara, antes de mais, sondar os ânimos das autoridades ligadas, directamente, ao assunto. Surge, então, o requerimento do comerciante de pescado Francisco Fernandes Ribeiro, dirigido ao Juiz da alfândega de Vila do Conde, pedindo autorização para descarregar na enseada da Póvoa um barco de sal, e recordando que aí «...de

⁽⁶⁵⁾ Provisão de 13 de Julho de 1823; tomou posse em 2-X-1823.

⁽⁶⁶⁾ A.C.P.V. *Vereações*, 1818-1826, fls. 171.

⁽⁶⁷⁾ Ao deixar a Câmara, em 1825, foi-lhe prestada homenagem pública e exarado na acta um voto de louvor. Logo depois nomeado Apon-tador das obras do paredão.

⁽⁶⁸⁾ Sobre Alves Anjo ver a magnífica síntese de Jorge Barbosa in *Toponímia da Póvoa de Varzim*, vol. I, pág. 61.

⁽⁶⁹⁾ Esta lei estabelecia uma Comissão para tratar de todas as pendências sobre os forais.

tempo muito antigo sempre se fizerão tais descargas...». O despacho, de 13 de Abril, foi negativo em consequência de uma ordem superior, a qual veio do Superintendente das alfândegas, após prévia consulta ⁽⁷⁰⁾. Tudo em total respeito pelo despacho de 1817. Competia, agora, desbloquear uma situação que perdurava há oito anos e que o tempo faria agravar em prejuízo dos interessados. Neste caso, os comerciantes da salga da Póvoa, já que a real fazenda não deu um passo para meter nos seus cofres os contestados direitos.

E foi em nome daqueles que se elaborou uma Exposição dirigida ao Superintendente das alfândegas, na cidade do Porto, na altura o Desembargador Velez Caldeira em exercício interino, pedindo a anulação do despacho que dera em 13 de Abril e restituindo aos suplicantes o direito de descarregar na sua enseada «...na forma em que dantes se praticava». Conscientes da sua razão e da injusta violência que os sujeitava, começam por advertir o Intendente que vem «...procurar o remédio neste mesmo Juízo que pode remediallo sem que sejam precisados levar sua queixa à Real Presença aonde não poderá de ser ouvida...».

Antes de entrar no historial da pendência, apresentam em termos objectivos os seguintes factos reais:

- 1.º — Na Póvoa de Varzim está a maior pesca e salga de pescado do reino.
- 2.º — Os Soberanos protegeram sempre esta actividade por alimento necessário ao povo e de interesse à fazenda real.
- 3.º — Por disposição do foral de D. Manuel gozaram sempre da liberdade de descarregar na sua enseada os géneros necessários à pesca e salga do pescado.
- 3.º — Sempre pagaram os impostos da importação à real fazenda.

⁽⁷⁰⁾ Ver *Apêndice*, doc. IV.

- 4.º — Os officiaes da alfândega de Vila do Conde sempre vieram a esta vila fazer a cobrança dos referidos direitos.
- 5.º — Estes direitos constituem o maior rendimento daquela alfândega.
- 6.º — Há 7 ou 8 anos estão impedidos de descarregar sal na sua enseada em virtude de um despacho favorável ao mosteiro de Sta. Clara.

Os cinco primeiros números deste articulado não podem ser contestados. Comprovam-no as estatísticas, as leis em vigor, a clareza do foral da Póvoa e a informação do Feitor da alfândega que era também Procurador da Fazenda real.

Resta, agora, desmontar as alegações da Abadessa que originaram a «inovação». Na sua exposição, os homens da Póvoa atacam a argumentação de uma forma contundente. Para eles o requerimento da Madre Abadessa é:

Capcioso — Porque aparece num momento em que havia grave desentendimento entre as autoridades da Póvoa de Varzim e o Juiz de Fora se revelara contra o exercício da jurisdição da alfândega no seu território.

Ilusório — Porque o foral de Vila do Conde diz, claramente, que só lhe pertence a «vintena» do sal entrado nesse porto.

Porque os capítulos 30 e 33 do Regulamento sempre se cumpriram e não pode haver fraude porque o sal é fiscalizado no acto da descarga e ali consumido no poderoso fabrico da salga sem outra reexportação.

Falso — Porque indicia não conhecerem a descarga no porto da Póvoa, quando ela se realiza de tempos que exceedem a memória dos homens.

Calunioso — Porque «pinta favolosamente» a existência de muitas certidões régias posteriores à alegada no seu requerimento (1768) e, afinal, só existe aquella especialmente dirigida a evitar a reexportação das fazendas inglesas chegadas aos nossos portos e que, portanto nada tem a ver com o seu caso.

Prepotente — Porque o despacho foi conseguido pela «preponderância» da Madre Abadessa naquelle Juízo e naquelle época.

Hipócrita — Porque é «impostura» chamar violenta a dedução dos direitos a favor da Fazenda real quando estes lhe pertencem.

Demonstrada a inutilidade material dos argumentos que fundamentam o requerimento da Abadessa, passam a fazer a dedução dos prejuízos causados pelo despacho de 1817 e os que se seguirão, caso o Superintendente mantenha essa prática dolosa e ilegal. Esses prejuízos recaem, directamente, sobre:

- A — A Fazenda real que é expoliada do seu melhor rendimento.
- B — O comércio do pescado e salga que é o maior do Reino.
- C — Os negociantes do sal que sofrem o incómodo e a despesa do transporte por terra.
- D — A paz e tranquillidade dos povos perturbados por acções contrárias aos seus antigos direitos.

A exposição dos poveiros encontrou acolhimento favorável por parte do Superintendente Velez Caldeira que a mandou informar aos Juiz e Feitor da alfândega de Vila do Conde. Estes não fizeram mais que confirmar o que já haviam dito anos atrás. Estava ganha a causa. Muito contribuiu para isso a informação do Juiz de Vila do Conde que passamos a transcrever:

«Illustrissimo Senhor Dezembargador Superintendente. O Requerimento dos supplicantes José Fernandes Ribeiro, commerciantes e fabricantes de pescado e todos moradores da Vila da Póvoa de Varzim, Destricto desta Alfandega sobre o qual Vossa Senhoria se digna mandar-me informar e que reenvio com os Documentos a elle juntos hé o mais justo e digno de toda a athenção, todo o seu contheudo hé a pura verdade sem em nada se desviar della como igualmente são verdadeiros os ditos Documentos a que elles se referem. Nenhuma outra Ordem ha nesta Alfandega para

fazer sustar naquella Enseada as importações e exportações praticadas sempre pacificamente e à mais de tres seculos como interesse do público e Real Fazenda senão o desse Superior Juizo datada de dezenove de Julho de mil oitocentos e dezessete incerta no Documento Numero terceiro a folhas onze a que hé referivel o meu Despacho no Documento Numero quatro a folhas quatorze Por Obediencia e em cumprimento do meu dever porem deferindo-se nesse Superior Juizo aos suplicantes como pedem cessarão seus justos clamores e a opreção do giro comercial e o grave prejuizo da Rial Fazenda hé o sei a informar a Vossa Senhoria que defira com a costumada justiça. Villa do Conde treze de Maio de mil oitocentos vinte e cinco. O Juiz da Alfandega, João José de Brito» (71).

Alguns dias depois, o Superintendente apunha os seus despachos; primeiro «O escrivão junte os papeis dos suplicantes e venham para deferir» e conclusos os autos «Passe Ordem ao Juiz da Alfandega para o exacto cumprimento do Foral no que não estiver alterado por Ordem Superior. Porto, 19 de Maio de 1825» (72).

É curioso notar, para posteriores ilações, a dualidade de critérios usada pelos Superintendentes de 1817 e 1825. O primeiro, desprezando os pareceres contrários do Juiz da Alfândega e do Procurador da Fazenda, despachou conforme a interpretação dada ao foral de Vila do Conde pelas religiosas suplicantes (doc. III); o segundo, devolve ao Juiz da Alfândega toda a responsabilidade no cumprimento dos forais. Estes eram tão claros que excluíam toda a margem de dúvida sobre os direitos de cada uma das partes. E, por conseguinte, os dos comerciantes da salga da Póvoa foram reabilitados.

Parece-me, no entanto, que aqueles despachos reflectem mentalidades diferentes. Enquanto o primeiro faz «tábua rasa»

(71) A.M.P.V. Registo Geral, 1820-1827, fls. 70 v. e 71.

(72) *Ibidem*, fls. 71 v.

dos direitos dos povos para se sujeitar ao veredicto do suposto Donatário; o segundo atenta, exclusivamente, naqueles e entrega-os à protecção do seu legitimo defensor. Não é ainda um Juiz eleito mas sê-lo-á mais tarde (73). Os novos tempos encaminham-se para aí. Como, também, as reformas dos forais e a extinção dos direitos senhoriais (74). Por enquanto, o velho regime do dízimo, da vintena, das penções e dos censos ainda vive, mas como o sol no seu ocaso, por sinal turbado de agoirrentas manchas; um dia novo surgirá e dará a conhecer ao povo o imposto directo e indirecto. Então a Póvoa de Varzim terá também a sua alfândega (75).

(73) A reforma liberal extinguiu o Juizo de Fora da Póvoa anexando-a ao Julgado de Vila do Conde. A Câmara voltou a ser presidida por Juizes Ordinários eleitos pelo povo; a 1.ª eleição deu-se em 1834 e dela saiu um elenco que veio a ser presidido por José Vicente Ribeiro de Queiroz.

(74) As leis de 13 e 17 de Agosto de 1832 acabaram, praticamente, com os direitos senhoriais.

(75) Criada por decreto de 18 de Agosto de 1838; extinta em 1883.

APÊNDICE

«Registo de huma ordem ao Juiz da Alfandega de V.^a de Conde sobre a entrada de sal e outros géneros neste Porto» (Póvoa de Varzim) — A. M. P. V. Livro do Reg. Geral, 1820-1827 fls. 62 a 72 v.

O Doutor Manoel António Velles Caldeira Castel-Branco do Dezembargo de Sua Magestade Fidelíssima que Deus guarde seu Dezembargador da Rellação e Caza desta Cidade do Porto e na mesma Superintendente d'Alfandega Interino. Faz saber a Vossa Mercê Senhor Juiz d'Alfandega de Villa de Conde em como por parte dos Suplicantes José Fernandes Ribeiro e outros da Villa da Póvoa de Varzim me é feita huma sua petição por escrito da qual o seu theor é pela forma, modo e maneira seguinte:

«Illustrissimo Senhor Dezembargador Superintendente — Dizem José Fernandes Ribeiro e todos os comerciantes, Fabricantes de Pescado, Pescadores e todos os moradores da Villa da Póvoa de Varzim destrito da Alfandega de Villa do Conde e desta Superintendência que sem dúvida compoem ahy a maior pesca e salga de Pescado do Reino. Ramo este que o Soberano cogitou sempre nas suas providentes leis favoracello e tello nas primeiras vistas pelo muito que interessa este allimento ao público e aos Reais Direitos: A favor deste Ramo gozarão sempre os suplicantes na sua boa ensiada das importações dos generos conducen-tes para o fabrico das Redes e Barcos da Pesca e de Sal para a grande salga da mesma tendo a seu favor para estas importações a ley do seu foral dado por El-Rey Dom Manuel de Gloriosa Memória e estando sem contradicção neste pacífico costume contempy a esta parte eita eita neste Juizo

Fazenda de cujo mal vem os suplicantes procurar o Remé-
dio neste mesmo Juizo que pode remediallo sem que sejam
percizados levar sua queixa à Real Presença aonde não
poderá deixar de ser ouvida com menos agrado pela opres-
são dos suplicantes, prejuizo público e da Real Fazenda.
As fiscalizações legaes sempre precederão no zello a
cobrança dos Reais Direitos ali pelos officiaes d'Alfandega
de Villa do Conde quando importados os generos na boa
ensiada da Villa da Póvoa de Varzim o que se comprova
das Respostas do Feitor e Juiz d'Alfandega contheudos no
Documento Número primeiro, porem forão comessadas a
estorvar pelo Juiz de Fora que então era ali como se mani-
festa do mesmo documento Numero primeiro mas bem
conhecida a sua sem razão tendo por origem o génio parti-
cular contra a fiscalidade e exercicio da Jurisdição da
Alfandega no seu território; por cujo motivo havia já sido
advertido pelo Soberano como mostra o documento numero
segundo e ainda assim não cabendo nos limites da obediên-
cia cogitou levar avante a sua intenção e segundo prozu-
mem os prudentes ensinou o capcioso requerimento da
referida Madre Abadeça e esta pela sua perponderancia
conseguiu neste juizo a sua pretensão que certamente não
consequiria perante Vossa Senhoria por isso que tal requere-
mento é tudo ilusorio como o he para o caso o Documento
Número terceiro em que se funda por quanto dis no dito
requerimento que pelo Foral de V.^a de Conde lhe pertence
a vintena do sal que se despacha naquella Alfandega quando
do Foral transcrito no mesmo Documento se vê claramente
pertencer-lhe unicamente do que vier unicamente ao lugar
de Villa do Conde e não ao da Póvoa dizendo mais que
assim se cumpra sem outra mudança nem innovação qual
a agora pretendida pela dita Madre Abadeça: falço he o
requerimento desta figurando ser então quando se soube
da pratica das descargas naquella ensiada sendo ellas tão

Informação do Feitor — Senhor Juiz da Alfandega. Eu ignoro que haja em alguma das authoridades da Villa da Póvoa de Varzim lembradas pelo Suplicante no requerimento rectro a intenção de se querer opor à felicidade do comércio de quem a procura fazer por mar naquela vila por quanto sey desde que sirvo este emprego e pelo ter ouvido aos meus antecessores que de tempo sem memoria sempre apontarão na Ansiada da mesma Vila embarcações maiores que as da Pescaria com cargas de sal, cortiça de boia e outros generos assim deste Reino como de Fora dele e pelos officiaes desta Alfandega se mandão fazer as vizitas e descargas do costume com acistencia dos competentes guardas e aqui mesmo selhe dá Despacho na entrada e saída e recebem os competentes Direitos observando-se em tudo as formalidades que o Regimento determina por ser aquella villa do Destrito desta mesma Alfandega pelo que me parece que não só não haverá quem se oponha a este giro do comércio interessante à Real Fazenda e ao Público mas ainda quando ouvesse estorvo a este respeito se devia dessolver e mandar como ate agora deixar livre aos Negociantes fazerem Comercio direto para a dita villa pois delle não resulta prejuizo algum aos Reaes Direitos mas antes he interessante a elles. Vila do Conde. 13 de Maio de 1816. O Feitor, Recebedor e Procurador da Fazenda João de Souza Campos.

(O Juiz da Alfandega Manuel de Sousa Teles, que era tambem Juiz de Fora de Vila do Conde confirmou a informação do Feitor.)

DOCUMENTO II — *Certidão*. António José de Sousa Júnior, Escrivão da Receita da Meza Grande e do Registo desta Alfandega de Vila do Conde por Sua Magestade Fidelissima. Certifico que a fls. 208 v. do livro 13 do Registo Geral desta Alfandega se acha registada a RÉGIA ORDEM... cujo theor é o seguinte: DOM JOÃO por graça de Deus... Faço saber a Vos Juiz de Vila do Conde que pelo Concelho da Fazenda me foi presente o vosso officio de 31 de Julho deste corrente ano queixando-se na qualidade de Juiz de Alfandega dessa villa do rompimento praticado com os vossos officiaes pelo Juiz de Fora da Villa da Povoia de

Varzim mandados por vós a esta vila e seu termo promover à cobrança dos meus Reaes Direitos como sois obrigado pelo vosso regimento. E tendo em tudo ouvido o Dezemb.^{or} Procurador da minha Fazenda sou servido Mandarvos declarar que independentemente da deprecata deveis e podereis fazer por vós e pelos vossos officiaes a cobrança dos referidos Direitos Reaes em todo o Destrito da Alfandega dessa villa e ainda mesmo na villa ou termo da Povoia de Varzim como parte daquele destrito devendo porem os vossos officiaes com toda a civilidade e politica apresentarem-se ao Juiz de Fora daquela Villa a quem pertence conhecer as pessoas que entram nos limites da sua jurisdição e nesta conformidade se expedio ordem em o mesmo dia ao Juiz de Fora da sobredita villa para cessar em outros semelhantes conflitos de jurisdição. Assim o tereis entendido e cumprireis como por esta se vos declara fazendo registrar nos livros da Camara e Alfandega dessa villa. Lisboa, 9 de Dezembro de 1814.

DOCUMENTO III — *Petição da Madre Abadessa*. Diz a Madre Abadeça do Real Mosteiro de Sta. Clara de Villa do Conde que por expressa declaração do Foral da Villa lhe pertence receber a vintena do sal deste Reino que da entrada e he despachado na Alfandega della o que se passa e se tem praticado sem duvida agora chega a noticia da suplicante que algumas vezes tem ido rascas e outros barcos de sal dar entrada na Alfandega da mesma Villa e permitirse-lhe pelos officiaes della fazerem descarga na ensiada da Póvoa onde não há Alfandega fazendo-se carregar os Direitos delle em beneficio da Real Fazenda e não a favor da Suplicante; isto lhe parece excesso e violencia por dous motivos, primeiro porque tendo a suplicante o Direito fundado no Foral para todo o sal que se despachar e entrar na Alfandega de Villa do Conde lhe pertence assim mesmo a percepção da vintena do que for despachado na Povoia ou qualquer outra paragem do destrito e limite da mesma Alfandega; segundo por que lhe parece não devera darse aquella permissão de descarregar fora e distante da Alfandega da entrada salvo o caso de devaração ou naufrágio por ser contra o espirito do Regimento conforme os capitulos 30 e 33 e outros e alem de muitas ordens

regias posteriores sendo uma delas a de 27 de Maio de 1768 onde se louvou e Determinou ao Juiz da Alfandega da Figueira não dar despacho para o Porto de Sam Martinho a fazendas que até aí se tinham despachado na dita Alfandega da Figueira pelo motivo de não haver Alfandega em Sam Martinho; pertencendo por isto se declare que nunca mais seja permitido descarregar fora da proximidade e imediação da Alfandega da entrada / excepto por avaria, variação e naufragio / e que em todo o caso e mesmo nos ditos de naufragio pertencendo se aparte e deixe cobrar o Direito que toca e é devido ao Mosteiro Donatário.

Pede a V. Senhoria se digne assim lhe deferir e dar a este respeito as providencias devidas.

Despacho — *Observem-se o Foral e Regimento na forma que pede. Porto, 19 de Julho de 1817.*

Reclamação do Procurador da Fazenda — João de Sousa Campos, Feitor e Recebedor e Procurador da Fazenda desta Alfandega... disse que protestava contra a pretensão das Reverendas Suplicantes para ficar sem efeito visto ser em prejuizo da Real Fazenda e do Comercio e requeria ao Juiz desta Alfandega lhe houvesse por tomado o seu protesto não anuindo à inovação pretendida sem Determinação e Resolução de Sua Magestade a quem representaria as razões deste seu requerimento.

Foral de Vila do Conde:

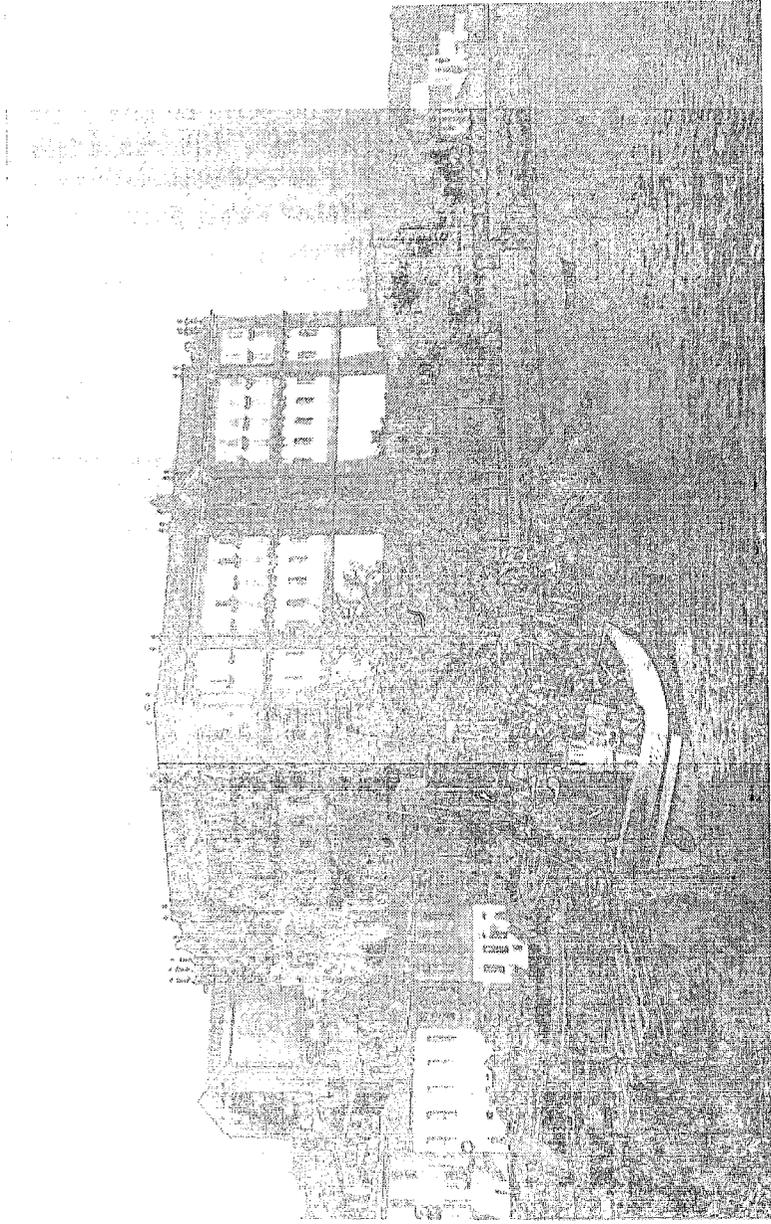
Cap.º 11 — «Haverá o Mosteiro de todo o sal que ao dito lugar vier por mar de qualquer parte que venha do Reino, de vinte, um, sem nenhuma differença asim vizinhos como não vizinhos e Nós asim mandamos que para sempre assim se cumpra sem outra mudança nem inovação e isto se vier do Reino e se vier de fora do Reino pagarse ha a dizima delle somente e não a vintena nem outro direito por via da entrada.»

Foral da Póvoa de Varzim:

§ 3.º — «Foi lhe mais concedido pelo dito foral que todollos moradores do dito lugar que troucessem barcas ou navios que aly saissem com pão ou com vinho ou com sal ou com sardinhas e descarregassem no porto do dito lugar dessem por foro de cada um sete soldos, e mais não, e isto cada vez que ahi descarregassem e se ahy viessem outras barcas ou navios, tambem dos vizinhos d'essa povoa como de fora parte com outras mercadorias, pagassem a nós e nossos sucessores direitos inteiramente, segundo fossem obrigados.»

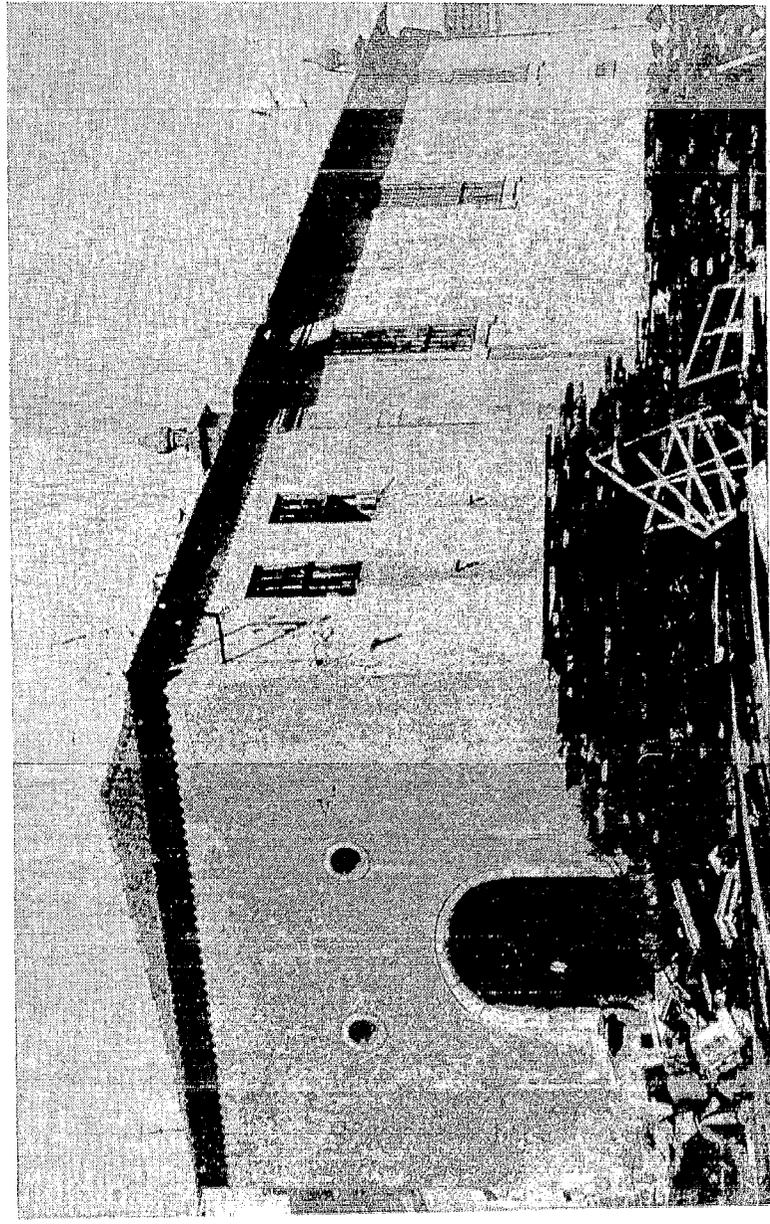
DOCUMENTO IV — «Dis Francisco Fernandes Ribeiro da villa da Povoia de Varzim que espera um barquinho carregado de sal da Figueira para as fábricas do pescado daquella villa no destrito desta Alfandega para descarregar naquella anciada aonde de tempo muito antigo sempre se fizeram tais descargas e não só de sal mas tambem de cortiça para boia, breu e outros generos correspondentes ao manejo da pesca e fabricas della como constava dos livros competentes desta Alfandega.»

Despacho — *Por ordem superior está derogada esta descarg. Vila do Conde. 13 de Abril de 1825. Brito.*



Vila do Conde. Igreja e Convento de Santa Clara.

Quando se deu a pendência com os comerciantes da salga da Póvoa de Varzim, já o Convento de Santa Clara havia perdido grande parte dos vultosos proventos colhidos no tráfego comercial do rio Ave.



Vila do Conde. A construção filipina da «Casa da Alfândega», na Rua da Alfândega.